

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2313/2020

Publicação Nº 2553506

DECRETO Nº 2313/20  
De 06 de julho de 2020

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM JORNADA SUPLEMENTAR EXERCÍCIO 2020.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 113/2011 e alterações, demais dispositivos legais em vigor e, considerando complemento ao Decreto nº 1784 de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica relacionado os Profissionais Classificados da Rede Municipal de Educação com Jornada Suplementar Exercício 2020, PROFESSOR DE ARTE conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de julho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

Anexo I

PROFESSOR DE ARTE

PROFISSIONAIS INSCRITOS PONTUAÇÃO

1. Cleomar Poffo Tomelim 188
2. Patricia Regiane Tomaselli 140
3. Clara Aniele Schley 115
4. Debora Carlini Reinecke 44
5. Debora Correa de Souza Santos Nespolo 32
6. Liria Bewiahn Maas 20
7. Gabriela Bento Porto 20
8. Marcia de Amorim Draeger 03
9. Sabrina Tridapalli 03
10. Vanessa de Oliveira da Silva 02

### DECRETO Nº 2315/2020

Publicação Nº 2553313

. DECRETO Nº 2315/20  
. De 06 de julho de 2020  
Altera o Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.162/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os municípios possam adotar medidas preventivas no combate do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades

sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus”.

CONSIDERANDO, por fim, o aumento significativo do número de casos no Município de Indaial, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indaial;

DECRETA:

Art.1º. Altera o inciso III do artigo 11 do Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Indaial, determina-se:

III – fica suspenso, durante a vigência deste Decreto:

- a) o calendário de eventos esportivos e culturais organizados pela Fundação Municipal de Esportes e Fundação Indaialense de Cultura, incluindo cursos, aulas ou demais atividades, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.
- b) as atividades em cinemas, teatros, museus e casas noturnas;
- c) a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 06 de julho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 2316/2020

Publicação Nº 2553702

. DECRETO Nº 2316/20

. De 06 de julho de 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas pelos vendavais (COBRADE 1.3.2.1.5).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012e, demais dispositivos legais em vigor, e, CONSIDERANDO, que no dia 30/06/2020, a tempestade/vendavais provocaram destruição em diversos bairros da cidade, conforme FIDE (Formulário de Informações do Desastre);

CONSIDERANDO, que os fortes ventos, resultaram em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE - PROTOCOLO Nº SC-F-4207502-13215-20200630, em virtude do desastre classificado e caracterizado como Estado de Calamidade Pública como VENDAVAL/CICLONE (COBRADE 1.3.2.1.5 ) conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.